

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÕES E Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADO EM ATENÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30 horas reuniu-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos – nº 1539 – Vila São José na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 03/2021, de 04 de Janeiro do ano de 2021, tendo como PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL o Sr. Jonas Lucio Amorin e membros a Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL); Sra. Quetura Lima dos Santos Scarmanhã (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sr. Antonio Rafael Mendonça (MEMBRO SUPLENTE DA COPEL), e o Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO), para abertura e julgamento dos envelopes referente ao Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de Engenharia Especializada e Executiva para Perfuração de 1 (um) poço Tubular Profundo, no Bairro Vale Verde II, Rua Pedro Crozatti – snº - Pedreira SP, para atender ao abastecimento de água potável do referido bairro e adjacências.

Apresentaram os envelopes as empresas abaixo descritas, para a abertura dos mesmos:

UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP (EMPRESA NÃO CADASTRADA), representada pela Sr. Eduardo Baptista Manso e PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA. (EMPRESA NÃO CADASTRADA), sem representante presente para a abertura dos envelopes.

Os envelopes foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros e licitantes presentes. A Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de **nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

Ressalto ainda que esta Comissão analisou a relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

A licitante **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP** atendeu aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, pois seguiu as exigências do edital.

Ao analisar os documentos do envelope nº 01 – habilitação das **UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA**. - **EPP** e **PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, foi verificado que ambas as empresas seguiram as exigências do item 3.2.1.2. do edital.

A Comissão julga HABILITADA as licitantes UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP e PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA pois descumpriram as exigências do item 3.2.1.2 do edital.

Foi dada a palavra ao representante presente e o mesmo não teve nada a se opor, abrindo mão do prazo recursal. Comunicamos que a empresa Perfurgel enviou dentro do envelope de numero 1º - Habilitação Termo de Renuncia, onde ninguém teve nada a se opor. Diante deste fato prosseguimos com a abertura dos envelopes de nº 2 – Proposta Comercial, onde foram rubricadas pelos membros da Comissão, pelo representante presente e o engenheiro Sr. Sergio Marcos Pinto responsável pela análise técnica, após análise, a Comissão julgou classificadas todas as propostas apresentadas, pois seguiram rigorosamente as exigências do Edital.

A classificação ficou da seguinte forma, levando em conta o menor preço: em 2º lugar ficou a proposta da licitante UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP, com o valor global de R\$ 89.997,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), 1º lugar ficou a proposta da PERFURGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$ 79.937,50 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos). Vale ressaltar que mesmo a empresa UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP usufruindo dos benefícios da Lei Complementar Federal

and the second s

den.





nº 123/2.006, o valor por ela ofertado não alcançou o intervalo igual ou inferior a 10% da proposta melhor classificada. Fica consignado, que após o cálculo do valor orçado por esta Administração, o preço de exeqüibilidade é de R\$ 46.066,65, sendo que o mesmo foi elaborado nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. O julgamento foi de acordo com o que está estabelecido na Tomada de Preços. Fica aberto o prazo recursal, de 2 (dois) dias úteis com relação ao julgamento acima feito, começando a correr este prazo a partir do próximo dia útil da ciência desta ata. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel, pelo representante presente e o engenheiro civil Sr.Sergio Marcos Pinto. Pedreira (SP), 17 de Maio de 2021, às 10:17 horas.

A COMISSÃO

Sr. Jonas Lucio Amorim

(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)

Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)

Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)

Sr. Antonio Rafael Merdonça (MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO)

LICITANTE PRESENTE

UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP

Sr. Eduardo Baptista Manso